



## EDITAL

### CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 1005.01/22-CP - CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILHÃ.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILHÃ, representado por Sr.(a) Secretario(a) CAMILE SIMPLICIO DA CRUZ, inscrito com CPF de nº 000.035.523-22, no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados que está procedendo CHAMAMENTO PÚBLICO, recebendo a partir do dia 16 de maio de 2022, das 08:00 às 17:00 horas, na Prefeitura do Município de MILHÃ, sito á RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, N° 406, envelope contendo a documentação de prestadores de serviços ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE para fins de CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, para realização de exames laboratoriais, ao preço da tabela SUS.

Este edital de credenciamento contém os seguintes anexos:

Anexo I - Tabela de procedimentos do SUS;

Anexo II - Modelo da declaração de concordância com o preço da tabela SUS.

Anexo III - Modelo de declaração que Cumpri com a Habilitação e Declaração do Art. 7º.;

Anexo IV - Minuta do Contrato;

#### 1-DO OBJETO

Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços especializados em serviços de Coleta e Execução de Exames Laboratoriais de acordo com a tabela SUS - Sistema Único de Saúde, com equipamentos e insumos da credenciada, em conformidade com a relação de procedimentos constantes neste termo de referência/projeto básico, de voltados a atender pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, para realizar consultas a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Milhã - CE.

#### 2-DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1. Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços de exames laboratoriais para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILHÃ, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los.
- 2.2. Os documentos para credenciamento, deverão ser entregues em envelope lacrado, diretamente no Setor de LICITAÇÃO desta Prefeitura, a partir do dia **16 de maio de 2022**, das 08:00 às 17:00 horas.
- 2.3. Os documentos poderão ser entregues até o 12 (doze) meses, ou até que outro edital ou ato da administração venha a revogá-lo.
- 2.4. O presente edital de credenciamento universal terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, ou até que outro edital ou ato da administração venha a revogá-lo.
- 2.5. Poderão participar do presente credenciamento, empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas, que apresentem todos os documentos exigidos neste edital e seus anexos.
- 2.6. A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis;
- 2.7. As interessadas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que o Município de MILHÃ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação;
- 2.8. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial



ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão, à vista dos originais;

**2.9. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas o proprietário ou seu representante legalmente constituído;**

2.10. A interessada que não se fizer representar pelo proprietário ou representante legalmente constituído não será declarada habilitada;

2.11 Os documentos das participantes deverão estar todos em nome da interessada;

2.12. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente;

2.13. A participação de que trata este artigo não gera vínculo dos estabelecimentos de saúde, inclusive de seus funcionários ou prestadores de serviço, com o município de MILHÃ ou direito à contratação.

**2.11. É vedada a participação de interessada:**

2.11.1. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do certame, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;

2.11.2. Que esteja suspensa de licitar junto ao Município de MILHÃ;

2.11.3. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa concorrente;

2.11.4. Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

2.11.5. As Pessoas Jurídicas cujos sócios, administradores, empregados, controladores, sejam servidores ou dirigentes dos órgãos públicos ou de entidades públicas integrantes da Administração Pública do Município de MILHÃ não poderão participar da presente Chamada Pública;

2.11.6. Pessoas jurídicas cujo objeto social **não seja** pertinente e compatível com o objeto desta Chamada Pública;

2.11.7. Que estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal;

2.11.8. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

2.11.9. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

2.11.10. Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda;

2.11.11. Demais interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/1993;

**3-DOS DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA**

**3.1. RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA**

- a) (Identificação do proponente, com CNPJ), nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- b) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;
- c) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cópia do Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da empresa;



g) Cópia do Alvará de Licença Sanitária (Saúde) segundo a legislação vigente;

### 3.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
- d) A Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias;
- e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990;
- 1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR).

### 3.3. RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
  - a.1.) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ter sido registrados na junta comercial ou no cartório de títulos e documentos, conforme o caso, estando devidamente assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e pelo titular ou representante legal da empresa. Em se tratando de Sociedades Anônimas o balanço patrimonial deverá ter sido publicado no Diário Oficial.
- b) Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### 3.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. Atestado de desempenho fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível com as características e objeto desta licitação.

### 3.5. Declarações:

- a) Declaração, conforme modelo constante no anexo II, concordando com os preços constantes na tabela de valores definidas pelo SUS, e se comprometendo a realizar todos os exames laboratoriais constantes no anexo I deste edital.
- b) Nome e número de registro do responsável técnico no Conselho Regional competente;
- c) Declaração que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação (cf. Anexo III - Modelo "a") deste edital;
- b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002 (cf. Anexo III - Modelo "b") deste edital;

*OBS: Os documentos constantes nos itens 3 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do Município, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.*

### 4-DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.



4.1 - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

4.2 - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;

4.3 - A autorização para realização do exame será expedida pela Secretaria Municipal da Saúde;

4.4 - Ao Fundo Municipal de Saúde de MILHÃ reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

4.5 - O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços;

## 5- DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.

5.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

5.2. Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de MILHÃ, todos os exames constantes anexo I deste edital. Caso o credenciado não disponha de estrutura própria para realização do exame solicitado, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.

5.3. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.

5.4. Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

5.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

5.6. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

5.7. A execução dos serviços dos exames será a vista da apresentação, pelo interessado devidamente identificado com documento oficial, da autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.8. A referida autorização será expedida em 02 (duas) vias, sendo que a 2ª (segunda) via será retida pelo Laboratório Credenciado para posterior conferência com a Secretaria Municipal de Saúde, na qual obterá a assinatura da parte interessada comprovando que esta retirou o exame solicitado.

5.9. As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas especificadas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceitos apenas pedidos feitos pelos médicos da Contratante.

5.10. A Contratada deverá proceder à entrega dos exames laboratoriais à própria parte interessada, a qual a encaminhará ao médico solicitante.

5.11. A Contratada atenderá integralmente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.12. Os serviços executados pela Contratada estarão sujeitos à aceitação plena da Contratante, conforme o termo de referência;

5.13. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato;

5.14. Substituir, de forma imediata, quaisquer dos serviços executados em desacordo com as exigências contidas no termo de referência, sob pena de multa e demais cominações contratuais e legais pelo não cumprimento do estabelecido no contrato, bem como estará sujeita as ações penais cabíveis;

5.15. Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome e endereço do Paciente,



- exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência
- 5.16. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5.17. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar ao SUS ou ao paciente deste;
- 5.18. São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de MILHÃ:
- 5.18.1. Informar à Secretaria Municipal de Saúde de MILHÃ eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 5.18.2. executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 5.18.3. cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- 5.18.4. permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato .
- 5.18.5. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 5.19. O Laboratório credenciado deverá possuir instalações contendo todo os equipamentos e pessoal necessário para o atendimento de qualidade e presteza a todos os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saude de MILHÃ.
- 5.20. Garantir o atendimento aos usuários na condição de "Urgência" ou "Emergência", independente do limite fixado pela Secretaria Municipal de Saúde de MILHÃ.

## 6 - DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

Os contratos firmados com os credenciados terão vigência até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada , nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

## 7-DO PAGAMENTO

- 7.1-O pagamento será mensal, até o dia 05(cinco) dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta corrente do Fundo Estadual/Distrito Federal/ Municipal de Saúde do mês subseqüente aos serviços prestados devidamente atestado pela contratante, mediante apresentação de recibo, respectiva nota fiscal, de empenho e as certidões de regularidade fiscal exigidas na habilitação do processo administrativo de licitação que decorreu o contrato;
- 7.2-O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde;
- 7.3-Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na tabela do SUS;

## 8-DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante ou mesmo para o Ministério da Saúde.

## 9-DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO



A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada no item 3 deste edital, conforme minuta constante no anexo IV deste edital.

## 10-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:  
Exercício 2022 Atividade 0701.103020034.2.038 Manut das Atividades da Média e Alta Complexib  
Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento, a recusa da interessada credenciada em assinar o Termo Contratual ou executar os serviços, sujeitá-la-á às penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

11.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste edital, garantida a prévia e ampla defesa, a interessada credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência por escrito.

11.2.2. Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

11.2.3. Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito, emitida pela Secretaria Municipal da Saúde.

11.3. São causas de descumprimento: a reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato de Credenciamento, Ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé em relação a Prefeitura Municipal de MILHÃ, apuradas em processo administrativo.

11.4. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação;

11.5. Nenhuma parte será responsável à outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

## 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Secretaria Municipal da Saúde de MILHÃ, poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

12.2. Será facultado a Secretaria Municipal de Saúde de MILHÃ, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

12.3. A(o) **credenciada(o)** deverá comunicar formalmente a secretaria municipal da saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste **edital**, mediante plena justificativa técnica;

12.4. O credenciamento universal será formalizado por decisão da secretaria Municipal de saúde, e gestora do Fundo Municipal de Saúde de MILHÃ e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do **Fundo Municipal de Saúde de MILHÃ**, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da(o) **Credenciada(o)**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.5. Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da(o) **credenciada(o)**, ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente;



12.6. A remuneração recebida pela(o) **credenciada(o)** não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

12.7. A(o) **credenciada(o)** será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a(o) **Credenciada(o)** o direito de regresso. A responsabilidade da(o) **credenciada(o)** estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor);

12.8. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor Atendimento aos usuários.

12.9. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, autorizar a realização dos exames laboratoriais, ficando a critério do usuário proceder à escolha, dentre os Laboratórios Credenciados, qual irá realizar os serviços.

12.10. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

12.12. A Prefeitura Municipal de MILHÃ, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, inclusive nos casos de não preenchimento dos serviços ofertados.

### 13-DAS INFORMAÇÕES

13.1. Informações sobre o andamento da licitação e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 8:00 às 13:00 horas, no endereço constante do preâmbulo do Edital ou através do telefone: (85) 99684.6419

MILHÃ - CE, 12 de maio de 2022.

*Gabriela Oliveira Braz*  
GABRIELA OLIVEIRA BRAZ  
Presidente da Comissão de Licitação